



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por GYPSY PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, TANIA CASTANHO FERREIRA, JOSE EDUARDO RODRIGUES e NILSON ALCIDES GASPARG. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8441-0511-FDF8-8569.

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GYPSY PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATADA : GYPSY PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

DATA : 18/04/23

PROC. ADM. : N° 8443/23

CONTRATO : N° 257/23

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 25, III, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPARG**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272-6 e CPF n° 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG n° 15.381.089-0 e do CPF n° 149.198.618-26, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GYPSY PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, n° 1439 – Conj 12, Bairro Bela Vista - CEP 01311-926, Telefone: (11) 99930-2229, email rw@sidneymagal.com.br, inscrita no CNPJ n° 10.360.510/0001-23 e I.M. s/n°, neste ato, representado por **RODRIGO WEST DE MAGALHÃES**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 1260459330 e CPF n° 046.845.565-57, doravante, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto a realização, por parte da **CONTRATADA**, de uma apresentação artística do Show de Sidney Magal, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

Tipo de Evento: Show Musical – **31º Maio Musical**
“Show de Sidney Magal”

Data: 07/05/23 – Domingo

Horário: 19:00 horas

Local: Alça de acesso Nilson Cardoso de Carvalho
Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, em frente do n° 2.800, Jardim Esplanada II - Indaiatuba – SP.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por GYPSY PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, TANIA CASTANHO FERREIRA, JOSE EDUARDO RODRIGUES e NILSON ALCIDES GASPARI. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8441-0511-FDF8-8569.

1.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor, José Eduardo Rodrigues, da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Cláusula 2ª – Autorizações e Alvarás para realização do Evento

2.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

Cláusula 3ª – Condições Técnicas e de Infraestrutura

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

Cláusula 4ª – Camarins

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará no local do evento a instalação de 01 (um) camarim, de uso exclusivo de sua equipe, não sendo permitida a entrada de funcionários da equipe da **CONTRATANTE** ou quaisquer outras pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª – Segurança

5.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

Cláusula 6ª – Obrigações da CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de aproximadamente 90 minutos, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por GYPSY PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, TANIA CASTANHO FERREIRA, JOSE EDUARDO RODRIGUES e NILSON ALCIDES GASPARGASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8441-0511-FDF8-8569.

Cláusula 7ª – Obrigações da CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuado, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 8ª.

Cláusula 8ª – Remuneração e Pagamento

8.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) até 04/05/2025 via TED e 50% (cinquenta por cento) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) em 10/05/2023 via TED, crédito em conta bancária informada em formulário próprio contido no processo administrativo nº 8443/23.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor.

Cláusula 9ª – Responsabilidade por danos causados às Partes

9.1. A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens e equipamentos pertencentes à **CONTRATADA** ou sua equipe, em caso de culpa comprovada da mesma, inclusive nos casos de perda ou furto, obrigando-se a **CONTRATANTE** pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas dos bens danificados.

Cláusula 10ª – Rescisão

10.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, ou que deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

Cláusula 11ª – Disposições Legais e Orçamentárias

11.1. O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, III, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela qual se regerá.

11.2. Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de inadimplemento contratual, nos casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por GYPSY PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, TANIA CASTANHO FERREIRA, JOSE EDUARDO RODRIGUES e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8441-0511-FDF8-8569.

11.3. Em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da Administração estatuídos no art. 80 da mesma lei.

11.4. O valor total da presente avença é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). As despesas decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente codificadas sob a rubrica nº 01.06.01.13.3920003.2007.3.3.90.39.

Cláusula 12ª – Foro

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Indaiatuba, 18 de abril de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura/
Gestora

RODRIGO WEST DE MAGALHÃES
P/ Contratada

Gestor:

José Eduardo Rodrigues

Jlx.